

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº273/2019

Processo Administrativo nº 6523/2019

Contratante: Município de Salto

Contratada: BD Comércio e Locação Ltda - EPP

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de máquinas de terraplanagem e caminhões, incluindo equipamentos com sistema de monitoramento e rastreamento GPS, mão de obra de operador/motorista, devidamente habilitado e combustível, no município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Referente: Pregão Presencial nº 71/2019

Valor Total: R\$237.610,98(duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e dez reais e noventa e oito centavos).

Vigência: 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº6.532.921-1 e do CPF nº 929.196.008-00, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **BD Comércio e Locação Ltda - EPP**, sediada à Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto s/n, Km 80, Sala 03, Jacaré – CEP:13318-000 na cidade de Cabreúva/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº19.409.054/0001-33 e Inscrição Estadual nº233.028.918.114 neste ato representada pelo Sr. **Davi Galiotti**, brasileiro, casado, sócio diretor, portador do RG nº 43.030.468-7 e do CPF nº 319.238.728-93, doravante designada simplesmente contratada, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de máquinas de terraplanagem e caminhões, incluindo equipamentos com sistema de monitoramento e rastreamento GPS, mão de obra de operador/motorista, devidamente habilitado e combustível, no município de Salto/SP, conforme descrição abaixo, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Lote	Tabela	Código	Descrição dos Equipamentos	Quant. de Equip.	Quant. Horas		Valor Total/Horas (12 meses)	
					Hora/Mês	Hora/Ano	Valor Unitário	Valor Total
2	SINAPI	95714	Escavadeira Hidráulica sobre esteira com peso operacional mínimo de 22.000 KG, com lança mínima de	1	100	1.200	R\$85,8075	R\$102.969,00
	SINAPI	95715			Hora/Mês Improdutiva	Hora/Ano Improdutiva	Valor Unitário Improdutivo	Valor Total Improdutivo

			14 m, potência mínima de 150 HP, capacidade mínima de concha de 0,70 m ³ .		10	120	33,14	R\$3.976,80
4	SINAPI	5684	Rolo Compactador Liso, potência mínima de 80 HP, peso operacional mínimo de 8.000 KG, largura mínima do rolo de 1,68 m.	1,0	200	2.400	R\$46,2958	R\$111.109,92
					Hora/Mês Improdutiva	Hora/Ano Improdutiva	Valor Unitário Improdutivo	Valor Total Improdutivo
	SINAPI	5685			70	840	23,28	R\$19.555,20
Valor Total R\$237.610,98								

Parágrafo Primeiro: O ano de fabricação das máquinas de terraplanagem e caminhões deverá ser de até 10 (dez) anos, visto que são de construção robusta e feitos para atender serviços pesados em condições severas, recebendo constantes manutenções e de vida útil média de 10 (dez) anos, segundo a avaliação do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia de São Paulo).

Parágrafo segundo: Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a gestão administrativa do contrato, através do funcionário **Sr. Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 6.365.792-2 e CPF nº 751.247.508-04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1. A contratada apresentará uma planilha mensal, contendo o total de horas produtivas/improdutivas de cada equipamento conforme as fichas diárias de acompanhamento pelo sistema GPS, bem como dos valores diário/mensal/total geral referente ao período trabalhado.

2.2. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$237.610,98(duzentos e trinta e sete mil, seiscientos e dez reais e noventa e oito centavos)**, sendo o pagamento mensal, em 10 (dez) dias fora a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, a partir do atestamento da Nota Fiscal, pelo gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

2.3. A medição será de acordo com as horas solicitadas/utilizadas no período, variando com o tipo de equipamento.

2.4. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

2.5. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 71/2019 e Contrato Administrativo 273/2019.

2.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.






2.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.8. Nos preços contratados estão todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: caminhão, máquinas, combustível, operador/motorista, manutenção, seguro, bem como impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, não recaindo o Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.10.01.339039.15.451.0003.2.616.01.110000 (ficha 251) e 02.10.01.339039.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 252) fonte: tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e serão de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os equipamentos serão solicitados com antecedência de 96 (noventa e seis) horas da necessidade do início da execução dos serviços, posto no local da obra, de acordo com as ordens de serviço, salvo necessidades emergenciais e pontuais que poderão ser solicitados em períodos menores, desde que devidamente justificada.

5.2. Quando da necessidade de manutenção de um determinado equipamento danificado em operação, a contratada deverá substituí-lo dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma a não comprometer o cronograma de execução de obras da secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será exercida por servidor público a ser designado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto, sendo este o responsável pelo acompanhamento, controle e manutenção das fichas de produção dos serviços solicitados de acordo com as ordens de serviços.

6.2. A contratada, por ocasião do recebimento das ordens de serviço, deverá indicar à fiscalização, de forma expressa, o nome e cargo do preposto para representá-la no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO

7.1. Todos os materiais de sinalização deverão ser fornecidos pela contratada, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução das tarefas, devendo conter no mínimo de:

- a) 10 (dez) cones de sinalização com refletivo;
- b) 02 (dois) cavaletes, modelo CET;
- c) 02 (duas) bandeirolas;
- d) 200 (duzentos) metros de faixa zebra para sinalização da área (com reposição sempre que necessário);
- e) (Uma) lona para cobrir a carga do caminhão;
- f) E demais materiais necessários à execução dos serviços.



10.



exclusiva da contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.12. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.13. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato do Pregão nº 71/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8666/93

8.14. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da contrata. Se for o caso, a contratada deverá fornecê-los.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e



multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n.º 71/2019.

10.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8666/93.


10.4. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 71/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 20 de DEZEMBRO de 2019.


Alair Nogueira Oúrique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante


BD Comércio e Locação Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:



1- Karen K. de Paiva Vieira



2- Vital Froner.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: BD COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 273/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E CAMINHÕES, INCLUINDO EQUIPAMENTOS COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO GPS, MÃO DE OBRA DE OPERADOR/MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO E COMBUSTÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, A CARGO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 20 de DEZEMBRO de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto -SP

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Davi Galiotti

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 319.238.728-93 RG: 43.030.468-7

Data de Nascimento: 25/07/1985

Endereço residencial completo: Rua Três, nº257 Condomínio Phytus, Bairro Vila Victória, na cidade de Itupeva/SP.

E-mail institucional: drika.dento@terra.co.br

E-mail pessoal: drika.dento@terra.co.br

Telefone (s): (11)97669-4614

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.